
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.906, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

Modifica o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 5.671, de 12 de julho de 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do art. 5º, da Lei 5.671, de 12 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"III - seis (06) Conselheiras representantes da sociedade civil, livremente indicadas pelas entidades de mulheres legalmente constituídas, que tenham como finalidade a defesa dos direitos da mulher."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

DOE Nº 28.070, de 17/10/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

